



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
de 21/08/15 FL. 37  
Nº 936  
Visto

**CONTRATO Nº 174/2015**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 118/2015**

Processo LC n.º 163 – Homologado em 14/08/2015

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **ADELINE FINGER MEI**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6/PR e do CPF nº 034.113.979-34, residente e domiciliado na Avenida Continental, n.º 919, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e;

**CONTRATADA:** **ADELINE FINGER MEI**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 20.137.979/0001-51, estabelecida na Rua Amazonas, n.º 1158, Cidade de Entre Rios do Oeste – PR, CEP 85.988-000, telefone de contato n.º 45-9833-3355, neste ato representada por sua sócia proprietária a senhora Adeline Finger, portadora do CPF n.º 886.471.969-53, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subseqüentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 118/2015** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

## Cláusula primeira – Do Objeto:

Aquisição de materiais para reposição em instrumentos que compõe a Fanfarra Municipal, conforme descrição abaixo:

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO
1	15	Baqueta para bumbo com ponta de borracha. Marca igual ou superior: Liverpool.	R\$ 15,00
2	15	Baqueta para surdo/bumbo de madeira. Marca igual ou superior: Liverpool.	R\$ 9,68
3	10	Esteirinha de caixa 14x40 fios. Marca igual ou superior: PHX Music.	R\$ 33,88
4	10	Maçaneta cabo curto pelúcia. Marca igual ou superior: Liverpool.	R\$ 13,92
5	1	Pacote com 10 peças de baqueta dupla para tamborim. Marca igual ou superior: Izzo.	R\$ 55,08
6	25	Par de baquetas importadas modelo 7ª. Marca igual ou superior: PHX Music.	R\$ 15,82
7	2	Parafuso e porca para rebolo (dúzia). Marca igual ou superior: PHX Music.	R\$ 45,68
8	20	Pele 13 polegadas, revestida com napa – cor preta. Marca igual ou superior: Izzo.	R\$ 42,77
9	20	Pele 14 polegadas, revestida com napa – cor preta. Marca igual ou superior: Izzo.	R\$ 42,77

*[Handwritten signature]*  
A



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

10	6	Pele 18 polegadas, revestida com napa – cor preta. Marca igual ou superior: Izzo.	R\$ 54,08
11	5	Pele 11 polegadas, revestida com napa – cor preta. Marca igual ou superior: Izzo.	R\$ 42,78
12	20	Pele 12 polegadas, revestida com napa – cor preta. Marca igual ou superior: Izzo.	R\$ 42,78
13	10	Pele 20 polegadas, hidráulica grossa. Marca igual ou superior: PHX Music.	R\$ 90,42
14	1	Repinique 10 polegadas X 30 cm, alumínio polido com aro cromado, pele leitosa. Marca igual ou superior: Timbra.	R\$ 304,17
15	10	Talabarte para bumbo com 2 mosquetões, nylon branco. Marca igual ou superior: Izzo.	R\$ 12,50
16	20	Talabarte para tambor com 1 mosquetão, nylon branco. Marca igual ou superior: Izzo.	R\$ 13,10
17	10	Tambor alumínio 6" niquelado. Marca igual ou superior: Izzo.	R\$ 72,25
18	6	Tantan 12 polegadas X 50 cm madeira, cônico com aro cromado e pele animal. Marca igual ou superior: Timbra.	R\$ 488,92
19	8	Triângulo infantil aço 25 cm. Marca igual ou superior: Izzo.	R\$ 30,82

- Uma vez solicitado os produtos, a licitante contratada deverá entregar os mesmos junto à Departamento de Cultura, num prazo máximo de 03 (três) dias, contados da data da solicitação, sem custo adicional de frete.
- Os materiais cotados deverão ser de primeira qualidade.
- Os produtos a serem (em) fornecida(s) deverá (ão) obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

## Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 118/2015, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

## Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O valor global a ser praticado neste contrato será de até **R\$ 9.992,87 (nove mil novecentos e noventa e dois reais e oitenta e sete centavos)**. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega do objeto deste contrato, e mediante apresentação dos documentos de cobrança, que somente serão processados após liberação do órgão competente. Os valores contratados, poderão ajustados (aumentados e/ou diminuídos) de conformidade com os índices oficiais divulgados, mediante assinatura de Termo Aditivo.

- A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

d) O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma. (BANCO DO BRASIL – AG 4029-0 – C/C 7.613-9)

## **Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário**

O presente contrato tem vigência de 06 (seis) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser renovado caso haja interesse entre as partes. O objeto deste contrato deverá ser disponibilizado diariamente ao Contratante, conforme necessidade de abastecimento. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

**02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL**

**02.005 – Secretaria de Educação e Cultura**

**133921200.2027 – Ações Culturais**

**3.3.90.30.99.10.5987 – Materiais móveis não imobilizáveis**

## **Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:**

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

## **Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:**

Serão consideradas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber: a) em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para a execução dos serviços, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato; b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no Artigo 87, da Lei no. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; c) multa de 1%(um por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais; d) suspensão do direito de participar em licitações junto à contratante.

## **Cláusula Sétima – Da Rescisão:**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.**

## **Cláusula Oitava – Legislação Aplicável**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

## **Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:**

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

## **Cláusula Décima – Casos Omissos:**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

## **Cláusula Décima Primeira – Do Foro:**

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR., em 14 de agosto de 2015.

  
MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE  
Arnildo Rieger

  
ADILENE FINGER - MEI – CONTRATADO  
Adilene Finger